



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20171742

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav. Padre José de Anchieta, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.846.471/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA AUXILIADORA CARVALHO CABRAL, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 089.752.722-49, residente na Rua Sargento Simplício, s/nº, e de outro lado a firma L. C. DO R. SILVA COM. E SERVIÇOS - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.202.227/0001-24, estabelecida à PASGEM 19 DE JUNHO, CENTRO, Capanema-PA, CEP 68700-214, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUIS CARLOS DO ROSARIO SILVA, residente na AVENIDA BR DE CAPANEMA, 726, CENTRO, Capanema-PA, CEP 68700-065, portador do(a) CPF 375.744.772-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-050401 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 020100 | PIO CATGUT CROMADO 3/0 (CAIXA C/24) - Marca.: SHALON | CAIXA | 12,00 | 117,000 | 1.404,00 |
| 020107 | TIRAS REAGENTES PARA GLICOSIMETRO - CAIXA C/ 50 - Marca.: ACON | CAIXA | 50,00 | 51,750 | 2.587,50 |
| 020236 | LUVA CIRURGICA ESTÉRIL Nº 8,0 - Marca.: NEW HAND | PAR | 4.395,00 | 2,190 | 9.625,05 |
| 020237 | MASCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO - Marca.: LABOR | UNIDADE | 10,00 | 17,000 | 170,00 |
| 020244 | POVIDINE DEGERMANTE-FRASCO DE 1L - Marca.: VICK PHAR | FRASCO | 110,00 | 29,400 | 3.234,00 |
| 020245 | POVIDINE TÓPICO-FRASCO DE 1L - Marca.: VICK PHAR | FRASCO | 110,00 | 24,260 | 2.668,60 |
| 020391 | LUVA ESTERELIZADA TAMANHO 7,0 - Marca.: NEW HAND | PAR | 2.000,00 | 2,190 | 4.380,00 |
| 020392 | TERMOHIGRÔMETRO DIGITAL COM CABO EXTENSOR - Marca.: J PROLAB | UNIDADE | 8,00 | 96,500 | 772,00 |
| 020394 | LAMINA DE BISTURI Nº15 - Marca.: TOP MED | UNIDADE | 130,00 | 36,000 | 4.680,00 |
| 020416 | PINÇA KELLY CURVA - Marca.: ABC | UNIDADE | 20,00 | 42,480 | 849,60 |
| 020417 | PINÇA COCHE RETA - Marca.: ABC | UNIDADE | 10,00 | 58,050 | 580,50 |
| 020418 | PINÇA COCHE CURVA - Marca.: ABC | UNIDADE | 10,00 | 58,050 | 580,50 |
| 020419 | TESOURA CURVA - Marca.: ABC | UNIDADE | 20,00 | 40,610 | 812,20 |
| 020420 | PINÇA ANATÔMICA - Marca.: ABC | UNIDADE | 10,00 | 23,760 | 237,60 |
| 020421 | OXIMETRO DE DEDO - Marca.: CONTEC | UNIDADE | 2,00 | 283,500 | 567,00 |
| 020422 | BISTURI ELETTRICO - Marca.: EMAI | UNIDADE | 2,00 | 4.600,000 | 9.200,00 |
| 020424 | CARRINHO PARA BALA DE OXIGENIO - Marca.: UNITEC | UNIDADE | 3,00 | 360,000 | 1.080,00 |
| 020532 | ESTOJO LISO IXOX 18X8X3CM - Marca.: FAVA | UNIDADE | 2,00 | 69,480 | 138,96 |
| 020533 | CABO PARA BISTURI Nº03 - Marca.: ABC | UNIDADE | 2,00 | 12,870 | 25,74 |
| 020534 | PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 12CM - Marca.: ABC | UNIDADE | 2,00 | 15,390 | 30,78 |
| 020535 | PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO 12CM - Marca.: ABC | UNIDADE | 2,00 | 14,260 | 28,52 |
| 020536 | PINÇA HALSTRAD MOSQUITO CURVA 12CM - Marca.: ABC | UNIDADE | 2,00 | 29,480 | 58,96 |
| 020537 | PORTA AGULHA DERF 12CM SEM VIDEA - Marca.: ABC | UNIDADE | 2,00 | 36,540 | 73,08 |
| 020538 | TESOURA IRIS DELICADA CURVA 12CM - Marca.: ABC | UNIDADE | 2,00 | 24,080 | 48,16 |
| 020539 | TESOURA ROMBA RETA 15CM - Marca.: ABC | UNIDADE | 2,00 | 28,800 | 57,60 |
| 021024 | COMPRESSA DE GAZE IRIS ESTERIL - 9 FIOS - Marca.: BIO TEXTIL | PACOTE | 60,00 | 17,000 | 1.020,00 |
| 030718 | Pacote com 10 unidades BACIA INOX M - Marca.: FAVA | UNIDADE | 10,00 | 190,800 | 1.908,00 |
| 030719 | BANDEJA INOX G - Marca.: FAVA | UNIDADE | 10,00 | 90,000 | 900,00 |
| 030720 | BANDEJA INOX M - Marca.: FAVA | UNIDADE | 10,00 | 45,000 | 450,00 |
| 030724 | CABO DE BISTURI M - Marca.: ABC | UNIDADE | 10,00 | 11,800 | 118,00 |
| 030725 | CAIXA PARA MATERIAIS INOX M - Marca.: FAVA | UNIDADE | 10,00 | 67,500 | 675,00 |
| 030726 | CAIXA PEQUENA PARA CURATIVOS - Marca.: FAVA | UNIDADE | 10,00 | 90,000 | 900,00 |
| 030727 | COLETOR DE URINA FEMENINO INOX - Marca.: FAVA | UNIDADE | 2,00 | 199,800 | 399,60 |
| 030728 | COLETOR DE URINA MASCULINO INOX - Marca.: FAVA | UNIDADE | 2,00 | 118,800 | 237,60 |
| 030731 | CUBA RIM MÉDIA - Marca.: FAVA | UNIDADE | 14,00 | 64,800 | 907,20 |
| 030743 | PIO NYLON 2/0 - CX. C/ 24 UND - Marca.: SHALON | CAIXA | 138,00 | 50,400 | 6.955,20 |
| 030765 | LÂMINA DE BISTURI Nº23 - Marca.: TOP MED | CAIXA | 141,00 | 36,000 | 5.076,00 |
| 030784 | MASCARA DESCARTÁVEL - CAIXA C/ 50 UND - Marca.: LABOR | CAIXA | 120,00 | 12,290 | 1.474,80 |
| 030793 | Retangular com Pregas triplas e elásticas com 50 unid. PINÇA DE DISSECÇÃO M - Marca.: ABC | UNIDADE | 10,00 | 23,670 | 236,70 |
| 030795 | PINÇA KELLY CURVA M - Marca.: ABC | UNIDADE | 10,00 | 42,480 | 424,80 |
| 030803 | PORTA AGULHA M - Marca.: ABC | UNIDADE | 10,00 | 48,820 | 488,20 |
| 030814 | SCALP Nº 19 - Marca.: LABOR | UNIDADE | 11.195,00 | 0,330 | 3.694,35 |

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



| | | | | | |
|--------|--|---------|-----------|-----------|-----------|
| 030815 | SCALP Nº 23 - Marca.: LABOR | UNIDADE | 28.195,00 | 0,330 | 9.304,35 |
| 030817 | SCALP Nº 25 - Marca.: LABOR | UNIDADE | 27.060,00 | 0,330 | 8.929,80 |
| 030818 | SCALP Nº 27 - Marca.: LABOR | UNIDADE | 9.160,00 | 0,360 | 3.297,60 |
| 030830 | TAMBOR INOX G - Marca.: FAVA | UNIDADE | 10,00 | 346,500 | 3.465,00 |
| 030834 | TENTACÂNULA M - Marca.: ABC | UNIDADE | 10,00 | 99,00 | 99,00 |
| 030836 | TESOURA CURVA M - Marca.: ABC | UNIDADE | 10,00 | 40,610 | 406,10 |
| 030837 | TESOURA RETA M - Marca.: ABC | UNIDADE | 10,00 | 40,610 | 406,10 |
| 031953 | PINÇA KELLY RETA - Marca.: ABC | UNIDADE | 30,00 | 42,480 | 1.274,40 |
| 031960 | TESOURA RETA - Marca.: ABC | UNIDADE | 20,00 | 40,610 | 812,20 |
| 034422 | NEBULIZADOR 1 VIA - Marca.: MEDICATE | UNIDADE | 10,00 | 264,600 | 2.646,00 |
| 034484 | APARELHO DE AUSCULTA FETAL (SONAR) - Marca.: MEDPEJ | UNIDADE | 24,00 | 870,000 | 20.880,00 |
| 034485 | BALANÇA TIPO CANGURU - Marca.: BALMAK | UNIDADE | 10,00 | 160,000 | 1.600,00 |
| 034487 | BALANÇA PORTÁTIL PARA BANHEIRO - Marca.: PREMIUN | UNIDADE | 10,00 | 103,500 | 1.035,00 |
| 034488 | GLICOSÍMETRO CAPILAR - Marca.: ACON | UNIDADE | 11,00 | 90,500 | 995,50 |
| 034796 | MASCARA DESCARTÁVEL - CAIXA C/ 100 UND - Marca.: LAB | CAIXA | 50,00 | 17,000 | 850,00 |
| 034803 | PVPI, SOLUÇÃO DEGERMANTE - LITRO - Marca.: VICK PHAR | UNIDADE | 265,00 | 29,400 | 7.791,00 |
| 034806 | PVPI, SOLUÇÃO TÓPICA - LITRO - Marca.: VICK PHAR | UNIDADE | 265,00 | 24,200 | 6.413,00 |
| 034883 | ARMÁRIO HOSPITALAR DE FERRO TIPO VITRINE COM 01 PORT A - Marca.: KR MOVEIS | UNIDADE | 5,00 | 950,000 | 4.750,00 |
| 034885 | ARMÁRIO HOSPITALAR DE FERRO TIPO VITRINE COM 02 PORT AS - Marca.: KR MOVEIS | UNIDADE | 4,00 | 1.000,000 | 4.000,00 |
| 034890 | BALANÇA ANTROPOMÉTRICA - Marca.: WELMY | UNIDADE | 10,00 | 1.240,000 | 12.400,00 |
| 034891 | BALANÇA PESA BEBÊ - Marca.: BALMAK | UNIDADE | 10,00 | 940,500 | 9.405,00 |
| 034896 | BANCO COM REGULAGEM DE ALTURA PARA PCCU - Marca.: KR MOVEIS | UNIDADE | 5,00 | 356,400 | 1.782,00 |
| 034897 | BIOMBO DUPLO - Marca.: KR MOVEIS | UNIDADE | 4,00 | 496,800 | 1.987,20 |
| 034899 | BIOMBO TRIPLO - Marca.: KR MOVEIS | UNIDADE | 8,00 | 561,600 | 4.492,80 |
| 034903 | CADEIRA HOSPITALAR FIXA DE FERRO - Marca.: KR MOVEIS | UNIDADE | 5,00 | 205,200 | 1.026,00 |
| 034905 | CADEIRA PARA CONSULTA ACOLCHOADA - Marca.: KR MOVEIS | UNIDADE | 5,00 | 205,200 | 1.026,00 |
| 034907 | CARRO DE CURATIVO INOX C/ RODAS C/ BALDE E BACIA - M arca.: KR MOVEIS | UNIDADE | 2,00 | 1.252,800 | 2.505,60 |
| 034919 | ESCADA COM DOIS DEGRAUS - Marca.: KR MOVEIS | UNIDADE | 5,00 | 146,880 | 734,40 |
| 034923 | ESTUFA GRANDE - Marca.: MEDICATE | UNIDADE | 5,00 | 2.732,400 | 13.662,00 |
| 034924 | ESTUFA MÉDIA - Marca.: MEDICATE | UNIDADE | 5,00 | 2.268,000 | 11.340,00 |
| 034931 | MACA HOSPITALAR PARA EXAME CLÍNICO - Marca.: KR MOVEIS | UNIDADE | 5,00 | 712,800 | 3.564,00 |
| 034935 | MESA AUXILIAR EM AÇO - Marca.: KR MOVEIS | UNIDADE | 5,00 | 928,800 | 4.644,00 |
| 034937 | DIMENSÕES MÍNIMAS/MATERIAL DE CONFECÇÃO: 40x40x80/AÇO INOXIDÁVEL; COM RODÍZIOS | UNIDADE | 3,00 | 864,000 | 2.592,00 |
| 034939 | MESA GINECOLÓGICA - Marca.: KR MOVEIS | UNIDADE | 3,00 | 864,000 | 2.592,00 |
| 034939 | Confecção em aço/ferro pintado; posição do leito móvel. | UNIDADE | 5,00 | 399,600 | 1.998,00 |
| 034940 | MESA HOSPITALAR DE FERRO 40X40 CM - Marca.: KR MOVEIS | UNIDADE | 5,00 | 540,000 | 2.700,00 |
| 034940 | MESA HOSPITALAR DE FERRO 90 CM COM 02 GAVETAS - Marc a.: KR MOVEIS | UNIDADE | 5,00 | 540,000 | 2.700,00 |
| 034947 | NEBULIZADOR 4 VIAS - Marca.: MEDICATE | UNIDADE | 8,00 | 2.853,900 | 22.831,20 |
| 034953 | PINÇA DENVE DE RATO M - Marca.: ABC | UNIDADE | 10,00 | 24,300 | 243,00 |
| 034955 | SUPORTE DE BRAÇO - Marca.: KR MOVEIS | UNIDADE | 2,00 | 110,880 | 221,76 |
| 034960 | TAMBOR INOX M - Marca.: FAVA | UNIDADE | 10,00 | 220,500 | 2.205,00 |
| 036590 | TIRA- TESTE P/ GLICOSÍMETRO CAPILAR - Marca.: ACON | CAIXA | 700,00 | 51,750 | 36.225,00 |
| 037001 | CAIXA COM 50 UNIDADES. | UNIDADE | 3,00 | 290,000 | 870,00 |
| 038143 | COLCHONETE PARA MACA - Marca.: KR MOVEIS | UNIDADE | 5,00 | 319,680 | 1.598,40 |
| 039847 | CESTO DE LIXO DE FERRO C/ PEDAL E TAMPA (10 L) - Marc a.: KR MOVEIS | UNIDADE | 5,00 | 319,680 | 1.598,40 |
| 039853 | ALCOOL IODADO FRASCO DE 1 LITRO - Marca.: UNIPHAR | FRASCO | 360,00 | 13,600 | 4.896,00 |
| 039853 | EQUIPO MACRO GOTAS. - Marca.: LAMEDID | UNIDADE | 17.695,00 | 2,250 | 39.813,75 |
| 039860 | CATETER Nº 14 - Marca.: SOLIDOR | UNIDADE | 430,00 | 1,650 | 709,50 |
| 039874 | TIPO VELCO | UNIDADE | 44,00 | 7,110 | 312,84 |
| 039874 | FITA PARA AUTOCLAVE. - Marca.: MISSNER | ROLO | 50,00 | 2,190 | 109,50 |
| 039889 | LUVA CIRURGICA Nº7,0 - PAR. - Marca.: NEW HAND | PAR | 50,00 | 2,190 | 109,50 |
| 039890 | LUVA CIRURGICA Nº7,5 - PAR. - Marca.: NEW HAND | PAR | 2.395,00 | 2,190 | 5.245,05 |
| 039902 | FIO CATGUT CROMADO Nº0 (CAIXA C/ 24) - Marca.: SHALO | CAIXA | 44,00 | 117,000 | 5.148,00 |
| 039904 | FIO CATGUT CROMADO Nº2,0(CAIXA C/ 24) - Marca.: SHA | CAIXA | 85,00 | 117,000 | 9.945,00 |
| 039905 | FIO CATGUT SIMPLES Nº0(CAIXA C/ 24) - Marca.: SHALON | CAIXA | 11,00 | 117,000 | 1.287,00 |
| 039906 | FIO CATGUT SIMPLES Nº1,0(CAIXA C/ 24) - Marca.: SHAL | CAIXA | 11,00 | 117,000 | 1.287,00 |
| 039907 | FIO CATGUT SIMPLES Nº2,0(CAIXA C/ 24) - Marca.: SHAL | CAIXA | 74,00 | 117,000 | 8.658,00 |
| 039910 | FIO NYLON 3/0 - CX. C/ 24 UND - Marca.: SHALON | CAIXA | 138,00 | 50,400 | 6.955,20 |
| 039911 | FIO NYLON 4/0 - CX. C/ 24 UND - Marca.: SHALON | CAIXA | 130,00 | 50,400 | 6.552,00 |
| 041203 | CADEIRA DE RODAS PARA ADULTO - Marca.: CARONE | UNIDADE | 2,00 | 1.345,500 | 2.691,00 |
| 041804 | Confecção em aço/ferro pintado; braços removíveis; pés removíveis; elevação de pernas; suporte para soros. | UNIDADE | 2,00 | 2.490,000 | 4.980,00 |
| 041888 | ASPIRADOR PORTÁTIL. - Marca.: INALAMED | UNIDADE | 2,00 | 110,880 | 221,76 |
| 041925 | CAPACIDADE: DE 4 A 6 L; SUPORTE COM RODÍZIOS; VÁLCULA DE SEGURANÇA; FRASCO: TERMOPLÁSTICO/VIDRO | UNIDADE | 2,00 | 110,880 | 221,76 |
| 041925 | SUPORTE DE SORO. - Marca.: KR MOVEIS | UNIDADE | 2,00 | 110,880 | 221,76 |
| 041946 | Confecção em aço/ferro pintado; pedestal com altura regulável | UNIDADE | 2,00 | 110,880 | 221,76 |
| 041946 | PINÇA ALLIS. - Marca.: ABC | UNIDADE | 10,00 | 39,150 | 391,50 |
| 041946 | 5x6 15cm; Aço inox. | UNIDADE | 3,00 | 9,900 | 29,70 |
| 041946 | TENTACÂNULA. - Marca.: ABC | UNIDADE | 3,00 | 9,900 | 29,70 |
| 041946 | TIPO INOXIDÁVEL: 15CM | UNIDADE | 3,00 | 9,900 | 29,70 |

VALOR GLOBAL R\$ 387.997,01

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 387.997,01 (trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e um centavo).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATADA no Pregão 9/2017-050401 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-050401, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Abril de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-050401.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0703.103010059.2.021 Manutenção dos Postos de Saude e Centros de Saude, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 120.874,50, Exercício 2017 Atividade 0703.103010059.2.021 Manutenção dos Postos de Saude e Centros de Saude, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 125.809,12, Exercício 2017 Atividade 0703.103020046.2.027 Manutenção do SAMU-Serviço de Atendimento Medico de Urgencia, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 6.393,45, Exercício 2017 Atividade 0703.103010063.2.022 Manutenção das Campanhas de Saude , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 10.701,00, Exercício 2017 Atividade 0703.103020047.2.029 Ações de Media e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 87.163,34, Exercício 2017 Atividade 0703.103020047.2.029 Ações de Media e Alta Complexidade , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 28.139,50, Exercício 2017 Atividade 0703.103020046.2.027 Manutenção do SAMU-Serviço de Atendimento Medico de Urgencia, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 6.311,80, Exercício 2017 Atividade 0703.103010055.2.020 Manut.do Programa Saude Bucal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 2.604,30 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-050401, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). MARIA AUXILIADORA CARVALHO CABRAL, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 17 de Abril de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.846.471/0001-02
CONTRATANTE

L. C. DO R. SILVA COM. E SERVIÇOS - EPP
CNPJ 14.202.227/0001-24
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____